

## O Mundo Confuso do Direito

### Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Adão Baltazar De Carvalho Rocha  
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira  
Luciana Leal De Carvalho Pinto

### Categoria do Trabalho

1

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### Introdução

É extremamente triste olhar para o orçamento jurídico brasileiro e perceber o qual grande conflito é as nossas leis, pôde-se dizer que temos grandes juristas em nosso país é mesmo assim temos grandes erros no nosso ordenamento jurídico, como no caso do sistema progressivo de liberdade, o artigo 83, c e d do Código Penal reflete bem isso, como a Lei 7.210/1984 artigo 131, a. É extremamente triste olhar para o orçamento jurídico brasileiro e perceber o qual grande conflito é as nossas leis, pôde-se dizer que temos grandes juristas em nosso país é mesmo assim temos grandes erros no nosso ordenamento jurídico, como no caso do sistema progressivo de liberdade, o artigo 83, c e d do Código Penal reflete bem isso, como a Lei 7.210/1984 artigo 131, a.

### Objetivo

O ordenamento jurídico na Lei 7.210/1984 e no artigo 83, c e d do Código Penal traz isso claramente, quando podemos ver quais são os requisitos impostos pelo juiz da execução quando o recuperando atinge o estágio do livramento condicional.

### Material e Métodos

O material usado na pesquisa foi a Lei de Execução Penal, o Google, o Código Penal artigo 83, O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos, desde que:" c) bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído; e d) aptidão para prover a própria substância mediante trabalho honesto, a Lei número 7.210/1984. O material usado na pesquisa foi a Lei de Execução Penal, o Google, o Código Penal artigo 83, O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos, desde que:" c) bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído; e d) aptidão para prover a própria substância mediante trabalho honesto, a Lei número 7.210/1984.

### Resultados e Discussão

A discussão proposta hoje é como podemos ver nos artigos e lei descritos acima são impostas várias condições para a concessão do livramento condicional pelo ordenamento jurídico brasileiro, com tudo isso temos grandes conflitos pois, como posso cobrar de um condenado trabalho lícito para que seja concedido o livramento

condicional se o próprio ordenamento jurídico tira um grande direito da ressocialização desse.

### Conclusão

É preciso revisar o nosso ordenamento jurídico para corrigir esses conflitos, pois logo quando o condenado tem a sua sentença transitada e julgada a primeira coisa que é tirado do mesmo são os seus direitos políticos que fica suspenso até o cumprimento de toda a sua pena, mas podemos ver uma falha grotesca, pois assim que o mesmo atingi o direito ao livramento condicional uma das regras é o trabalho lícito.

### Referências

Código Penal artigo 83, "o juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado à pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos, desde que:" c bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído; e, d) aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto, Lei número 7.210/1984, artigo 131." O livramento condicional poderá ser concedido pelo juiz da execução, presentes os requisitos do artigo 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal, ouvidos o Ministério Público e o Conselho Penitenciário", a) obter ocupação lícita, dentro do prazo razoável se for apto para o trabalho; " b)" comunicar periodicamente ao juiz sua ocupação.